

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0026/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0026/1997 DE 06/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) PARA EMPRESAS DE INFORMATICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

27/10/2010 11:48:38

00000014619-66



ARQUIVADO EM

01/4/97

REGINA APARECIDA DE TRIO
CHEFE DE SESSÃO II



155

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 FEV 1997

Câmara Municipal de São Paulo

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRIBUTOS, TRIBUTOS, ESTATÍSTICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº

PRESENTE

Folha nº 01 de proc.
nº 26 da 1997

01 - PL
01-0026/1997

Dispõe sobre a alteração de alíquotas do Imposto sobre Serviço (ISS) para empresas de informática, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referentes a itens da lista de que trata o art. 1º, da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, nos seguintes termos:

Código de Serviço	Ítem	Descrição dos Serviços	Alíquota
2828	21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, organização (inclusive bibliotecn timeronomia e documentação) programa - ção, planejamento e processamento de dados, não referidos em outros códigos.	0,5%
7668	78	Cessão de direitos e licença de uso de programas de computador.	0,5%
4367	39	Outros serviços de ensino, treinamento e avaliação na área de informática.	0,5%

Art. 2º - Fica assegurada às empresas enquadradas nos itens acima, já instaladas ou que vierem a se instalar no Município, a inalterabilidade das alíquotas referidas no artigo anterior, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação dessa lei.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997.

06 FEV 1997


Arselino Tatto
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 202 de proc.
n.º 26 de 97

JUSTIFICATIVA

A presente alteração na lista de serviços do Imposto sobre Serviços - ISS - e as reduções de alíquotas propostas, tem por finalidade incrementar a expansão da denominada indústria da informática na cidade de São Paulo.

Há algum tempo, com a transferência de indústrias pesadas para o interior do estado, muito se tem falado da vocação de prestadora de serviços da cidade de São Paulo. Assim o Município deveria facilitar a instalação de empresas prestadoras de serviço, principalmente aquelas capazes de gerar receitas expressivas sem sobrecarregar os serviços públicos, por não utilizar-se de equipamentos pesados e poluidores do ar atmosférico. Dessa forma, além do problema da poluição, estaríamos auxiliando a resolver a sobrecarga dos serviços públicos, que tanto aflige nossa cidade.

Entretanto, como não existe uma política tributária municipal visando dar incentivo à indústria de informática, as cidades limítrofes, como a vizinha Barueri, passaram a oferecer atrativos para que empresas deste setor, especialmente instaladas em São Paulo, para lá transferissem suas sedes. Outras capitais, tal como Belo Horizonte, passaram a conceder iguais benefícios como a redução da alíquota do ISS.

Tais municípios, como é sabido, reduziram suas alíquotas de 5% para 0,5%, atraindo um grande número de empresas para lá, em detrimento da desta Capital.

Assim para recuperar as empresas que para outras cidades se dirigiram, bem como para incentivar a criação de novas empresas do setor de informática no Município de São Paulo, faz-se necessário a redução da alíquota do ISS, de 5% para 0,5%, tornando nossa cidade competitiva quanto as outras.

O incentivo à manutenção das empresas já existentes e a implantação de novas empresas, irá gerar, além da já citada diminuição da poluição e da redução do tráfego de veículos, a criação de milhares de empregos bem remunerados, que irá contribuir para o incremento do comércio local.

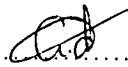
Assim, a possível queda na arrecadação do ISS, em virtude da redução da alíquota, seria amplamente compensada pelo aumento da arrecadação indireta, seja pelo incremento em impostos advindos de novas empresas de informática, seja pelo maior consumo gerado pelos empregados e empresários do setor, que, além de aumentar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços, irá contribuir para elevar a participação de São Paulo no conjunto do ICMS.

Dessa forma, é vital para a nossa cidade dar grandes incentivos para a indústria da informática, pois o retorno será altamente recompensador para todos os paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 26 de 19.97 17 02 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

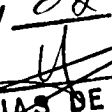
Em 17-02-97

Lei 10.423/87

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

18 / 02 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 20/02/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala n. da Constituição e Justiça
em do de 19.....

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

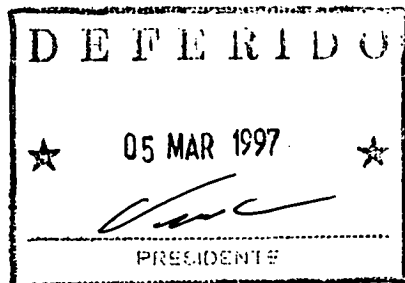
sob folha n.º 04

Em 17 03 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0427/1997

REQUERIMENTO "D"

"Requer a retirada do Projeto de Lei nº 01.0026/1997 substituindo-o pelo Projeto nº 01.0057/1997"

REQUEREMOS à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, seja retirado o Projeto de Lei nº 01.0026/1997, substituindo-o pelo Projeto de Lei nº 01.0057/1997.

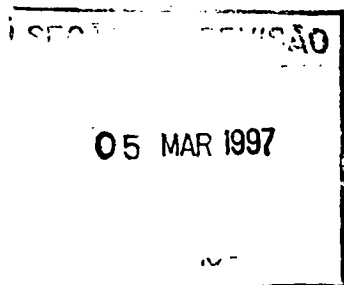
Sala das Sessões

ARSELINO TATTO

Vereador

Lider da Bancada do P.T.

05 de março de 1997



AO DT. 04 - Sra. Cárter
Arquivar o presente processo

06/03/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

06/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 14/03/97 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT. 04
17/03/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado el # 04# fls.

Arquivo em 01-04-97

O Func. [assinatura]

ANGELICA MARIA GUMABKAB
Documentalista

Ementa: ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA EMPRESAS DE INFORMÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LEI No. 10.423/87).

Autor(es):

. Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

Apresentado em....: 07/06/1994

Autuado em.....: 07/06/1994-Processo 01-258/1994

Leitura.....: 07/06/1994, na Sessão Ordinária 168, Legislatura 11-2

Publicado.....: no D.O.M. em 09/06/1994, página 45, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALIQUOTA /. EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICO / INFORMATICA / ISS / REDUCAO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I ATM	I 07/06/1994	I 15/06/1994-14:20	I
I JUST	I 16/06/1994-13:39	I 23/06/1994-16:47	I
I ATM	I 23/06/1994-18:04	I 19/09/1994-16:56	I
I ARQUIVO	I 19/09/1994-17:38	I	I

Comissao(oes) designadas em 07/06/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 16/06/1994

Prazo regimental: 01/07/1994

Relator

Designado em: 16/06/1994

RELATORIO nro. 765/1994 --> PARECER nro. 765/1994

Apresentado em.....: 21/06/1994

Autor(a).....: Vereador(a) CONSTITUICAO E JUSTICA

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

TO A FAVOR:

Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

OTO ABSTENCAO:

Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)

Relatorio 765/1994 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 765/1994 em 21/06/1994, publicado
no D.O.M. em 23/06/1994, pagina 36, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 21/06/1994.